Publicado em 18/03/2021
Orgão Mural

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.920, de 18 de Março de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.184, de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Ecoporanga/ES, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus, dispõe sobre as medidas para enfrentamento.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
II - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder, do Secretário Municipal de Saúde;
III - atividades industriais;
IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
V - atividades de segurança pública e privada;
VI - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
IX - comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
XI - transporte privado coletivo;
XII - transporte de passageiros por táxi;
XIII - transporte de cargas;
XIV - casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
XV - telecomunicações e internet;
XVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
XVII - serviços funerários;
XVIII - agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
XIX - casas lotéricas;
XX - serviços postais;
XXI - atividades da construção civil;
XXII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XXIII - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
XXIV - atividades de jornalismo;
XXV - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
XXVI - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XXVII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
XXVIII - atividades de igrejas e templos religiosos; e
XXIX - atividade de locação de veículos.

Parágrafo único. O funcionamento das feiras livres em todo o território do Município de Ecoporanga/ES, terá o seu disciplinamento, quanto aos procedimentos a serem adotados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Ecoporanga/ES, à exceção dos considerados essenciais.

§1º O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como **drive thru, take away ou equivalente**.

§4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - farmácias;
II - postos de combustíveis;
III - assistência à saúde;
IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
V - transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado coletivo;
VI - hotéis, pousadas e afins;
VII - serviços funerários; e
VIII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§9º Os estabelecimentos abrangidos pelo *caput* deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§10. Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 4º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
IV - as aulas presenciais em todas as escolas, polos universitários e de faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

Parágrafo único. O rol de atividades elencadas nos incisos do *caput* tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 4º.

Art. 5º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 6º Ficam proibidas:

I - as reuniões com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias, deverá adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do *caput* a fim de impedir sua utilização.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as demais secretarias, deverá adotar medidas para evitar a utilização de rios, lagoas e cachoeiras.

Art. 8º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 9º As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 10. Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hospedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXVII do art. 2º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, observado as seguintes regras específicas:

I - o inciso IV do art. 4º deste Decreto terá vigência a partir de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. As regras específicas previstas no inciso I do *caput* não alteram a data final de produção de efeitos deste Decreto.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal